



Público 23-05-2019	Periodicidade: Diário	Temática: Economia
	Classe: Informação Geral	Dimensão: 1106 cm ²
	Âmbito: Nacional	Imagem: S/Cor
	Tiragem: 31885	Página (s): 1/28

ISV: derrota do fisco abre a porta a onda de impugnações

Contribuinte contestou valor do imposto de matrícula e ganhou **p28**

ISV: derrota do fisco abre porta a onda de impugnações

Contribuinte contestou valor do imposto de matrícula e ganhou na justiça. Outros proprietários estão a pôr o Estado em tribunal. Bruxelas também processou Portugal e analisa respostas

Fiscalidade
Victor Ferreira

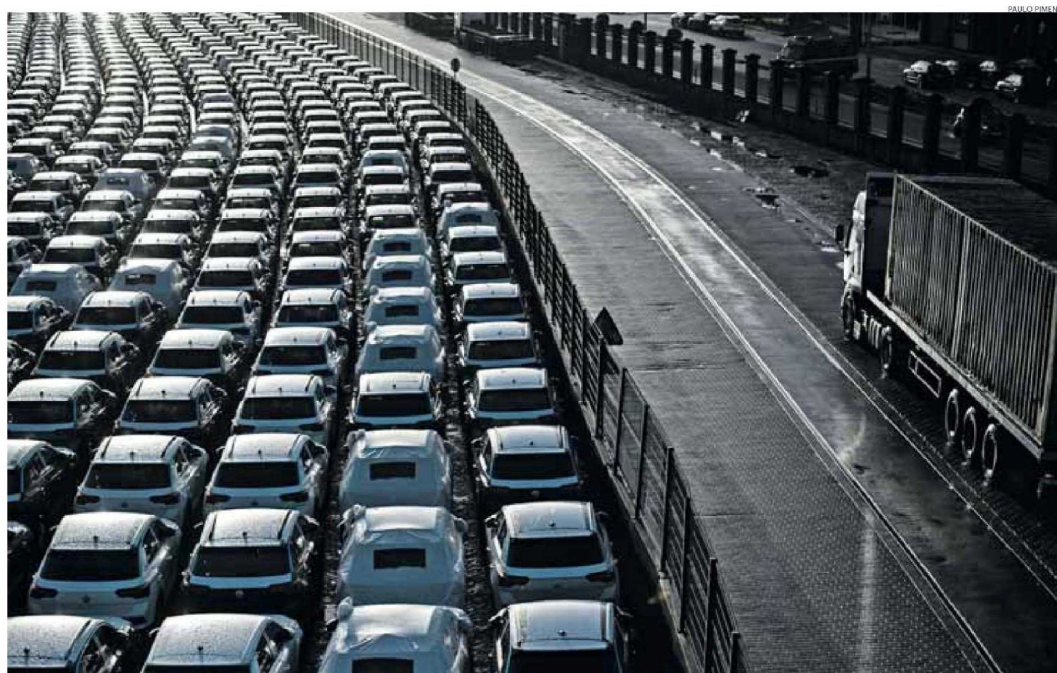
A Autoridade Tributária e Aduaneira tem de devolver 417,80 euros a um contribuinte de Aveiro, que contestou o valor do Imposto sobre Veículos (ISV) cobrado pela importação de um carro da Alemanha. O referido contribuinte alegou que a fórmula de cálculo viola normas europeias e ganhou. Agora, outros contribuintes estão a seguir-lhe as pisadas. Desde o final da semana passada, foram entregues mais seis acções de impugnação do ISV, em nome de três contribuintes. A primeira vitória pode gerar uma onda de processos contra o fisco.

Os novos casos já entregues envolvem dois particulares, que contestam o pagamento de 2930 euros e de 436 euros, e ainda uma empresa que comercializa carros, que contesta quatro actos de liquidação do chamado “imposto de matrícula”, no valor global de 804 euros.

A primeira decisão desfavorável ao fisco é do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) de Lisboa, que deu razão ao contribuinte de Aveiro a 30 de Abril de 2019. Duas semanas depois, o advogado que litigou neste caso entregou novas acções de impugnação no mesmo organismo. “No CAAD, demoram seis meses para esta primeira decisão. Num Tribunal Administrativo e Fiscal demorariam muito mais”, explica Paulo Carido ao PÚBLICO.

Em causa está o facto de o Estado português não depreciar a componente ambiental do ISV nos carros usados importados. É isso que prevê a fórmula introduzida pelo actual Governo do PS quando alterou o artigo 11.º do código do ISV, na Lei do Orçamento do Estado de 2017. Porém, o CAAD diz que o método de cálculo viola o artigo 110.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) – que proíbe um país de discriminar produtos oriundos de outro Estado-membro.

O mesmo considerou a Comissão Europeia, que abriu em Janeiro um processo de infracção contra Portugal. Bruxelas recebeu as explicações de Lisboa a 3 de Abril.



Decisão sobre ISV surge depois de uma decisão desfavorável a Portugal no Imposto Único de Circulação

Desde o final da semana passada, foram entregues mais seis acções de impugnação

No caso julgado em Portugal, a Autoridade Tributária defendeu-se dizendo que “a componente ambiental [do ISV] não deve (...) ser objecto de qualquer redução pois representa o custo de impacte ambiental, não devendo (...) ser entendida como contrária ao espírito do Artigo 110.º do TFUE pois tem como objectivo orientar os consumidores para uma maior selectividade na compra dos automó-

veis, em função do seu grau poluidor”. Mas a decisora, Sílvia Oliveira, não acolheu o argumento. E decidiu que “a actual legislação não está em conformidade com o direito comunitário, designadamente com o disposto no artigo 110.º”.

Conclui assim que “será de anular parcialmente o acto tributário de ISV” e condenou o fisco a pagar ainda juros indemnizatórios. A decisão ainda é passível de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo. Caso contrário, transitará em julgado no início de Junho.

Para o advogado Paulo Carido, o argumento do fisco “não faz sentido”. “O problema não é tributar a componente ambiental, que deve ser tributada. O problema é tributar de uma forma os veículos matriculados em Portugal e de outra forma, mais

gravosa, os mesmos veículos que são importados de outro Estado europeu. É uma tributação discriminatória”, argumenta, frisando que isto afecta sobretudo carros de alta cilindrada, em que as diferenças de imposto podem chegar às dezenas de milhares de euros. O que afecta, por seu lado, o negócio e a vida dos empresários e das empresas de importação de veículos.

Em causa neste julgamento estava a importação de um Mercedes E 200D, a gasóleo, cuja primeira matrícula datava de 17 de Fevereiro de 2017. Segundo o processo consultado pelo PÚBLICO, o fisco liquidou o ISV por 5503,35 euros, sem retirar 20% à componente ambiental, como tinha feito na componente de cilindrada. Isto, porque a lei prevê que se tenha em conta a idade do veículo, cuja pri-

meira matrícula era de 2017, quando a importação aconteceu em 2018 e o automóvel já tinha 8879 quilómetros.

Ainda que tenha saldado o imposto – caso contrário não poderia obter a respectiva matrícula –, o contribuinte de Aveiro impugnou a liquidação. Socorreu-se da decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) noutro caso, em que se deu razão a um contribuinte de Coimbra que contestou o cálculo do Imposto Único de Circulação, com base na mesma violação do artigo 110.º do TFUE.

Uma ilegalidade que até já foi reconhecida pelo Governo, porque entretanto entregou no Parlamento uma proposta de lei para corrigir o IUC a partir de 2020.

vofferreira@publico.pt